

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2026

Aprova a primeira revisão da Norma nº 01, de 3 fevereiro de 2026, que dispõe sobre o cadastramento e execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios, nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS e nos termos do Processo Eletrônico SEI 25/9301-9000299-4,

RESOLVE:

Art.1º Atualizar a **Norma nº 01, de 3 fevereiro de 2026**, que dispõe sobre o cadastramento e execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios, nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, a fim de ampliar o prazo para que as empresas ou cooperativas já credenciadas junto à Portos RS promovam a atualização de sua documentação, procedimentos e requisitos operacionais.

CRISTIANO KLINGER
Presidente da Portos RS

NORMA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 12/02/2026 – Atualizada e republicada em 13/05/2026)

Dispõe sobre o cadastramento e execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios, nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO as atribuições legais da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., nos termos da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, especialmente quanto à administração, coordenação e fiscalização da infraestrutura portuária e das operações realizadas nos portos organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.281/2023, que atribui à Diretoria Executiva a competência para editar normas operacionais, de segurança, de fiscalização e de uso da infraestrutura portuária;

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Portuária estabelecer regras, critérios e padrões operacionais que assegurem a regularidade, a eficiência, a previsibilidade, a segurança e a sustentabilidade das operações portuárias, conforme previsto no art. 17, §1º, inciso VI, da Lei nº 12.815/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e atualizada, os procedimentos para execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de

navios nos berços públicos dos Portos Organizados, garantindo uniformidade técnica, segurança operacional e padronização dos serviços prestados pelas empresas ou cooperativas credenciadas;

CONSIDERANDO que as atividades de amarração, desamarração e puxada constituem atividades críticas de segurança operacional, devendo obrigatoriamente observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente: NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, aplicável a todas as operações nos portos organizados; NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI); NR-7 – PCMSO; NR-9 – PGR/antigo PPRA; NR-17 – Ergonomia; e NR-21 – Trabalhos a Céu Aberto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das normas da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM-101/DPC), das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Norma nº 08/2022 para incluir procedimentos mais completos de credenciamento, atualização cadastral, capacitação e supervisão das equipes que executam amarração, desamarração e puxada, alinhando o texto às normas internas da Portos RS e aos modelos recentes de outras autoridades portuárias;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização e de critérios objetivos para tais atividades pode gerar riscos operacionais, acidentes, prejuízos às operações e insegurança jurídica aos usuários e à própria Autoridade Portuária; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e padronizados para o credenciamento de empresas ou cooperativas responsáveis pela execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos, de modo a assegurar que apenas prestadores devidamente habilitados, regularizados e tecnicamente capacitados possam operar em área portuária, garantindo segurança operacional, conformidade trabalhista, atendimento às Normas

Regulamentadoras e continuidade dos serviços essenciais à movimentação de embarcações.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma estabelece os procedimentos, critérios e responsabilidades para a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, os quais serão realizadas por empresas ou cooperativas credenciadas junto à Autoridade Portuária, em conformidade com a Lei Federal nº 12.815/2013, com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, com as normas da Autoridade Marítima e com as normas internas da Portos RS.

Art. 2º Esta Norma tem por finalidade:

- I – disciplinar a execução segura, eficiente e padronizada da faina de amarração, desamarração e puxada, considerando suas características de atividade crítica de segurança operacional;
- II – estabelecer critérios uniformes para a atuação das empresas ou cooperativas credenciadas, bem como para a comunicação entre estas, a Autoridade Portuária e a Praticagem;
- III – assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-29, NR-6, NR-7, NR-9, NR-17 e NR-21, bem como das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) e das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-101/DPC);
- IV – definir regras claras para o credenciamento, atualização cadastral e controle técnico-

operacional das empresas ou cooperativas prestadoras do serviço;

V – formalizar o fluxo de comunicação operacional, incluindo:

a) determinação do berço e dos cabeços pela Fiscalização Portuária;

b) comunicação prévia obrigatória entre a empresa ou cooperativa credenciada e a Praticagem via rádio;

c) retorno obrigatório da empresa ou cooperativa credenciada à Fiscalização Portuária para confirmar o local final de atracação e amarração;

VI – estabelecer medidas de prevenção de riscos, de acordo com a NR-29, incluindo organização da área, comunicação, dimensionamento de equipe, uso de EPIs, procedimentos de emergência e controle de interferências operacionais;

VII – padronizar os requisitos mínimos de segurança, comunicação, registros e evidências para fins de fiscalização, controle e atendimento às diretrizes regulatórias.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Norma:

I – às empresas ou cooperativas credenciadas pela Portos RS para execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada;

II – aos agentes marítimos e aos armadores responsáveis pela contratação do serviço;

III – à Praticagem, no que couber às rotinas de comunicação operacional;

IV – à Fiscalização Portuária da Portos RS, responsável pelas determinações operacionais e pelos registros de conformidade.

Art. 4º A execução dos serviços disciplinados nesta Norma deverá observar, cumulativamente:

I – as orientações emanadas da Fiscalização Portuária, especialmente no que se refere à determinação do berço e dos cabeços a serem utilizados;

II – a comunicação operacional estabelecida entre empresa ou cooperativa credenciada, Praticagem e Autoridade Portuária;

III – o cumprimento das medidas de segurança previstas nas NR's aplicáveis, nas diretrizes da Capitania dos Portos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Norma, considera-se:

I – **Amarração, Desamarração e Puxada de Navio:** conjunto de operações realizadas por equipe especializada, com ou sem embarcação de apoio, destinadas à movimentação, condução e fixação dos cabos de amarração de uma embarcação durante as manobras de atracação, desatracação ou deslocamento ao longo do cais.

II – **Autoridade Portuária (Portos RS):** pessoa jurídica responsável pela administração, coordenação e fiscalização da infraestrutura e das operações nos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, nos termos da Lei nº 12.815/2013.

III – **Fiscalização Portuária:** setor vinculado à Gerência de Operações Portuárias da Portos RS, localizado no Portão nº 4 térreo, responsável por emitir determinações de atracação/desatracação, indicar berço e cabeços, acompanhar e fiscalizar a execução da faina e registrar ocorrências, conformidades e não conformidades.

IV – **Empresa ou Cooperativa Credenciada:** pessoa jurídica previamente habilitada pela Portos RS para a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada, nos termos desta Norma e das exigências regulatórias aplicáveis.

V – **Praticagem:** serviço regulamentado e formalmente autorizado pela Autoridade Marítima, responsável pelas manobras de condução, aproximação, atracação e desatracação das embarcações, atuando em coordenação direta com a equipe de amarração por meio de comunicação via rádio.

VI – **Agente Marítimo:** representante legal do armador, responsável pela solicitação dos serviços, comunicação com a Autoridade Portuária, indicação da empresa ou cooperativa contratada e repasse de informações operacionais.

VII – **Berço de Atracação:** posição física do cais destinada à atracação de embarcações, definida pela Autoridade Portuária conforme disponibilidade, condições operacionais e planejamento portuário.

VIII – **Cabeço:** estrutura fixa instalada no cais e destinada à fixação dos cabos de amarração da embarcação.

IX – **Equipe de Amarração:** conjunto de trabalhadores indicado pela empresa ou cooperativa credenciada para a realização dos serviços de amarração, desamarração e

puxada de navio, os quais podem ou não ser vinculados ao Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, devendo, em qualquer hipótese, estarem devidamente treinados, equipados e autorizados para a execução da respectiva faina.

X – **Comunicação Operacional:** troca de informações obrigatória entre Autoridade Portuária, empresa ou cooperativa credenciada, agente marítimo e Praticagem, com a finalidade de garantir segurança, precisão e sincronização durante as manobras.

XI – **Não Conformidade Operacional:** qualquer ação ou omissão que comprometa a segurança, a regularidade ou a integridade das atividades de amarração, contrariando normas da Portos RS, normas regulamentadoras (NR), normas da Autoridade Marítima ou determinações da Fiscalização Portuária.

XII – **Interferência Operacional:** presença de equipamentos, máquinas, cargas, veículos ou pessoas em área que prejudique, dificulte ou impeça a execução segura da faina.

XIII – **Área de Segurança da Faina:** espaço físico delimitado ao redor dos cabeços e da zona de trabalho da equipe de amarração, destinado exclusivamente aos trabalhadores envolvidos na operação, com restrição de acesso conforme orientações de segurança da NR-29 e determinações da Fiscalização Portuária.

XIV – **Situação de Emergência na Faina:** qualquer evento inesperado que represente risco à integridade física dos trabalhadores, à estrutura portuária ou à embarcação, incluindo rompimento de cabos, queda ao mar, falha operacional grave, interferência crítica ou condições ambientais adversas.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS OU COOPERATIVAS

Art. 6º Somente poderão executar os serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos administrados pela Portos RS as equipes de amarração das empresas ou cooperativas regularmente credenciadas junto à Autoridade Portuária, observando-se o disposto neste Capítulo.

Art. 7º O credenciamento tem por finalidade comprovar que a empresa ou cooperativa possui capacidade técnica, operacional, jurídica e de segurança do trabalho para executar

as atividades de forma segura, contínua e em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 8º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado mediante protocolo eletrônico ou físico dirigido a Portos RS e deverá conter, no mínimo:

I – declaração do representante legal indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa ou cooperativa, com comprovante de vínculo e documentação habilitante;

II – comprovante de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta RFB/PGFN;

b) Certidão Estadual;

c) Certidão Municipal relativa ao local da prestação dos serviços (Rio Grande, Pelotas ou Porto Alegre);

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão de Regularidade Previdenciária – INSS;

III – cópia atualizada do cadastro no CNPJ;

IV – ato constitutivo atualizado, com contrato social ou estatuto e última alteração registrada;

V – cópias dos documentos dos sócios, administradores e responsáveis técnicos;

VI – declaração de atendimento à legislação trabalhista, incluindo comprovação de contratação de seguro de vida para os trabalhadores;

VII – relação nominal dos trabalhadores, contendo função, qualificação, treinamentos NR-29 e NR-6 e documentos comprobatórios;

VIII – comprovação de treinamento específico para atividades de amarração, conforme NR-29 e requisitos mínimos desta Norma;

IX – informações sobre embarcação(ões) de apoio, quando aplicável, contendo nome, número de inscrição, local de registro e situação de regularidade perante a Autoridade Marítima;

X – comprovação de seguro de responsabilidade civil compatível com as atividades de amarração, desamarração e puxada de navios, com cobertura para danos a terceiros, à infraestrutura portuária e à operação;

XI – preencher o Anexo I desta normativa.

Art. 9º. A Portos RS poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares destinados à comprovação de requisitos técnicos, operacionais, de segurança ou trabalhistas, bem como realizar vistoria prévia das instalações, equipamentos e embarcações de apoio da empresa ou cooperativa requerente.

Parágrafo único. Para fins de habilitação e comprovação da regularidade operacional, a empresa ou cooperativa requerente deverá apresentar documentação que evidencie que a embarcação de apoio se encontra devidamente cadastrada e vinculada a uma Empresa Brasileira de Navegação (EBN), conforme exigido pelos normativos vigentes da ANTAQ.

Art. 10. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado mediante reapresentação de toda a documentação exigida ou aquela adicional solicitada pela Autoridade Portuária.

Parágrafo único. A empresa ou cooperativa deverá iniciar o processo de renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de perda de validade do credenciamento.

Art. 11. A empresa ou cooperativa credenciada deverá comunicar imediatamente à Portos RS qualquer alteração societária, contratual, cadastral, operacional ou de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

Art. 12. Constituem requisitos permanentes para manutenção do credenciamento:

- I – manter atualizada a relação de trabalhadores habilitados, incluindo reciclagens periódicas em conformidade com a NR-29;
- II – garantir que todos os trabalhadores utilizem EPIs obrigatórios conforme NR-6 e determinações da Fiscalização Portuária;
- III – assegurar que todos os trabalhadores estejam cadastrados para acesso às instalações portuárias, conforme normas da Receita Federal, Polícia Federal e Portos RS;
- IV – manter as embarcações de apoio (se houver) com tripulação habilitada e regularidade

documental perante a Autoridade Marítima e à ANTAQ;

V – observar integralmente as determinações operacionais da Fiscalização Portuária;

VI – garantir comunicação operacional eficaz com a Praticagem, via rádio VHF marítimo ou outro meio definido pela Autoridade Portuária;

VII – atender imediatamente às solicitações e notificações da Portos RS, incluindo apresentação de registros operacionais, evidências de execução, comunicações e eventuais relatórios de incidentes;

VIII – manter válidos e vigentes, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil para as atividades de faina e o seguro de vida para os trabalhadores.

Art. 13. A empresa ou cooperativa credenciada é responsável por assegurar que todos os trabalhadores:

I – estejam devidamente treinados e aptos para a execução da faina;

II – utilizem os EPIs obrigatórios;

III – sigam as orientações da Autoridade Portuária e da Praticagem;

IV – comuniquem qualquer situação de risco, irregularidade ou condição insegura vivenciada durante a operação.

Art. 14. O descumprimento de qualquer exigência deste Capítulo poderá acarretar:

I – advertência formal;

II – suspensão do credenciamento;

III – cancelamento do credenciamento;

IV – comunicação aos órgãos intervenientes (RFB, PF, Marinha, Ministério do Trabalho), conforme a natureza da infração.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento não exime a empresa ou cooperativa de cumprir as determinações operacionais e limitações de acesso impostas pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

Art. 15. A comunicação operacional entre a Autoridade Portuária, a empresa ou cooperativa credenciada, o serviço de praticagem e o agente marítimo são obrigatórias, e tem como finalidade garantir a execução segura, coordenada e precisa das manobras de amarração, desamarração e puxada.

Art. 16. A Fiscalização Portuária informará à empresa ou cooperativa credenciada e designada para a atividade de amarração, desamarração e puxada do navio:

I – o berço designado para a atracação;

II – os cabeços a serem utilizados;

III – eventuais restrições operacionais, interferências ou condições especiais de execução da faina.

Art. 17. Antes do início da faina, a empresa ou cooperativa credenciada deverá estabelecer comunicação direta via rádio com o prático responsável pela manobra, a fim de:

I – confirmar o alinhamento da embarcação em relação ao berço;

II – coordenar o momento de recebimento dos cabos;

III – ajustar procedimentos necessários à segurança e à fluidez da operação.

Art. 18. Concluída a operação, a empresa ou cooperativa credenciada deverá retornar à Fiscalização Portuária e informar:

I – os cabeços efetivamente utilizados;

II – eventuais desvios ou ajustes necessários durante a execução;

III – qualquer condição insegura observada no cais, nos equipamentos ou na embarcação.

Art. 19. Toda ocorrência anormal, incidente ou situação de risco identificada pela empresa ou cooperativa credenciada durante a faina deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização Portuária, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 20. O agente marítimo e/ou requisitante deverá informar à empresa ou cooperativa

credenciada e à Autoridade Portuária todas as alterações de programação, horário ou condições da manobra, tão logo sejam conhecidas.

Art. 21. A ausência de comunicação ou o descumprimento dos procedimentos previstos neste Capítulo constitui não conformidade operacional, sujeitando a empresa ou a cooperativa às penalidades previstas nesta Norma.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação da empresa ou cooperativa credenciada de comunicar tempestivamente todas as informações previstas neste Capítulo, a Autoridade Portuária manterá equipe própria em fiscalização contínua das rotinas de atracação, com a finalidade de observar, registrar e validar os procedimentos executados, com o objetivo de assegurar a plena conformidade operacional.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE ACESSO E DE SERVIÇO

Art. 22. O acesso de trabalhadores, veículos e embarcações de apoio para execução dos serviços disciplinados nesta Norma somente será autorizado às empresas ou cooperativas credenciadas, mediante solicitação prévia e validação pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária da Portos RS.

Art. 23. As solicitações de acesso de pessoas e veículos leves deverão ser realizadas, por meio do sistema Porto Web ou via correio eletrônico institucional, contendo:

- I – nome(s) completo(s) do(s) trabalhador(es);
- II – RG e CPF, ou passaporte no caso de estrangeiros;
- III – placa do veículo, quando aplicável;
- IV – período do acesso;
- V – motivo operacional do acesso.

§1º Solicitações de acesso ao cais, pátios alfandegados adjacentes ou ao prédio administrativo deverão ser encaminhadas ao Setor de Cadastramento da Guarda Portuária,

no endereço eletrônico cadastroguarda@portosrs.com.br para a unidade de Rio Grande, para agendamento-poa@portosrs.com.br para a unidade de Porto Alegre e para guardaportuariapel@portosrs.com.br para a unidade de Pelotas.

§2º Solicitações via e-mail deverão ser enviadas obrigatoriamente por domínio institucional da organização demandante.

§3º Caso a equipe de amarração, seja formada por Trabalhadores vinculados ao OGMO, o mesmo deverá enviar o agendamento, obrigatoriamente, via sistema web.

§4º Casos emergenciais poderão ser autorizados independentemente da antecedência prevista, conforme avaliação operacional.

Seção II – Das Solicitações de Serviço

Art. 24. Para execução da faina, a empresa ou cooperativa credenciada deverá apresentar à Portos RS, bem como manter atualizados, organizados e disponíveis, os seguintes documentos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST):

- I – PGR com inventário de riscos específico das atividades de amarração;
- II – PCMSO vigente e ASO dos trabalhadores conforme NR-7;
- III – registros de treinamento inicial e reciclagem conforme NR-29;
- IV – Fichas de EPI com comprovação de entrega e uso conforme NR-6;
- V – registro de comunicação e procedimentos de emergência internos;
- VI – documentação das embarcações de apoio, quando utilizadas.

§1º Caso a faina seja realizada, total ou parcialmente, por trabalhadores avulsos vinculados ao OGMO, deverá a empresa ou cooperativa credenciada apresentar à Autoridade Portuária listagem nominal contendo os dados pessoais necessários à identificação de cada trabalhador.

§2º A apresentação e a conformidade documental são condições essenciais para liberação da operação e devem ser enviados à Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho da Portos

Art. 25. Antes do início da faina, a empresa ou cooperativa credenciada deve verificar e garantir, no mínimo:

- I – área do cais livre de interferências;
- II – integridade dos cabeços e cabos utilizados;
- III – comunicação ativa com o práctico e com a Fiscalização Portuária;
- IV – EPIs completos e adequados ao risco;
- V – entendimento da operação por todos os trabalhadores envolvidos, os quais deverão ser quantitativa e tecnicamente suficientes para assegurar a adequada execução e conclusão da faina.

Seção III – Registros e Auditoria

Art. 26. A empresa ou cooperativa credenciada deverá manter arquivados por 5 (cinco) anos:

- I – solicitações de acesso e autorizações concedidas;
- II – evidências de atendimento aos requisitos de SST;
- III – registros de incidentes e quase acidentes;
- IV – listas de trabalhadores envolvidos nas operações.

Art. 27. A Portos RS poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar auditorias e inspeções de segurança e conformidade documental;
- II – solicitar informações complementares;
- III – suspender acesso ou serviço em caso de risco grave e iminente;
- IV – restringir ou impedir o ingresso de indivíduos não autorizados.

Art. 28. O descumprimento das disposições deste Capítulo implicará não conformidade operacional, sujeitando a empresa ou cooperativa credenciada às penalidades previstas nesta Norma.

CAPÍTULO VI

Seção I – Da Autoridade Portuária

Art. 29. Compete à Portos RS:

- I – definir o berço de atracação e indicar os cabeços a serem utilizados em cada manobra;
- II – emitir orientações operacionais e determinar procedimentos necessários à segurança da faina;
- III – fiscalizar a execução das atividades, registrando conformidades e não conformidades;
- IV – manter canais de comunicação acessíveis para suporte às operações;
- V – suspender ou interromper atividades quando houver risco operacional ou descumprimento desta Norma;
- VI – gerir o credenciamento das empresas ou cooperativas prestadoras e controlar sua conformidade documental e operacional.

Seção II – Da Empresa ou Cooperativa Credenciada

Art. 30. Compete à empresa ou cooperativa credenciada:

- I – executar a amarração, desamarração e puxada de acordo com as orientações da Fiscalização Portuária;
- II – garantir que todos os trabalhadores estejam habilitados, treinados e equipados conforme NR-29 e NR-6;
- III – manter comunicação direta e contínua com o práctico durante a faina;
- IV – retornar à Fiscalização Portuária após cada operação para informar os cabeços efetivamente utilizados e eventuais intercorrências;
- V – comunicar imediatamente qualquer situação de risco, incidente ou condição insegura;
- VI – assegurar que suas embarcações de apoio (quando utilizadas) estejam em conformidade com a Autoridade Marítima e com a ANTAQ;
- VII – manter atualizada sua documentação técnica, fiscal e trabalhista, nos termos do credenciamento;
- VII – responder administrativamente pelos prejuízos operacionais causados a outras embarcações ou à programação portuária, quando decorrentes de descumprimento desta Norma, sem prejuízo das responsabilidades civis e contratuais cabíveis.

Seção III – Do Serviço de Praticagem

Art. 31. Compete ao Serviço de Praticagem, por meio do prático responsável pela manobra:

- I – coordenar a manobra de aproximação, atracação ou desatracação da embarcação;
- II – manter comunicação por rádio com a equipe de amarração durante toda a faina;
- III – informar à empresa ou cooperativa credenciada sobre ajustes de alinhamento, ordem de cabos e demais comandos necessários;
- IV – comunicar à Fiscalização Portuária qualquer situação que possa afetar a segurança da operação.

Seção IV – Do Agente Marítimo

Art. 32. Compete ao agente marítimo:

- I – contratar empresa ou cooperativa credenciada para execução da faina;
- II – informar à Portos RS e à empresa ou cooperativa credenciada alterações na programação da manobra;
- III – repassar orientações e condicionantes da Autoridade Portuária ao armador e demais envolvidos;
- IV – garantir que a embarcação disponha da tripulação necessária para o recolhimento e lançamento dos cabos.

Seção V – Dos Trabalhadores da Equipe de Amarração

Art. 33. Compete aos trabalhadores:

- I – executar a faina conforme determinações da empresa ou cooperativa credenciada e da Autoridade Portuária;
- II – utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual;
- III – manter postura preventiva e comunicar qualquer situação de risco;
- IV – respeitar o isolamento da área de trabalho e conduzir a operação com atenção às linhas de força dos cabos.

Seção VI – Das Responsabilidades Gerais

Art. 34. Todos os envolvidos na faina deverão:

- I – observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-29, NR-6, NR-17 e determinações da Autoridade Portuária e Marítima;
- II – interromper a operação quando identificada condição que comprometa a segurança das pessoas, da embarcação ou da infraestrutura portuária;
- III – cooperar com a Fiscalização Portuária sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS

Art. 35. A execução da faina de amarração, desamarração e puxada deverá ocorrer exclusivamente em condições que assegurem a integridade física dos trabalhadores, da infraestrutura portuária e da embarcação, observando-se, de forma cumulativa, as exigências da Autoridade Portuária, da Autoridade Marítima e das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Art. 36. A área destinada à execução da faina deverá permanecer desobstruída, iluminada, livre de interferências operacionais e devidamente organizada, sendo responsabilidade da empresa ou cooperativa credenciada interromper a operação e comunicar imediatamente à Fiscalização Portuária qualquer condição insegura identificada.

Art. 37. A empresa ou cooperativa credenciada somente poderá iniciar a faina após verificar que o local apresenta condições adequadas de segurança, incluindo integridade dos cabeços, ausência de obstáculos na área de trabalho e possibilidade segura de circulação dos trabalhadores.

Art. 38. O dimensionamento das equipes para execução das fainas de amarração, desamarração e puxada deverá ser definido com base na análise dos riscos da atividade, observando-se, de forma obrigatória:

- I – o inventário de riscos e as medidas de controle previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa ou cooperativa credenciada;
- II – os princípios ergonômicos estabelecidos na NR-17, especialmente no que se refere à

adequação da força de trabalho ao esforço físico exigido, às posturas adotadas e à organização do trabalho;

III – as características da embarcação, dos cabos de amarração, das condições ambientais, do layout do cais e dos meios auxiliares disponíveis;

IV – as diretrizes de segurança previstas na NR-29 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

§1º O dimensionamento adotado deverá assegurar, em qualquer hipótese, a execução da faina sem sobrecarga física aos trabalhadores, sem exposição a riscos adicionais e com plena capacidade de resposta a situações anormais ou de emergência.

§2º A empresa ou cooperativa credenciada deverá manter registrado, em seu PGR, o critério técnico utilizado para o dimensionamento das equipes, ficando tais registros sujeitos à verificação pela Fiscalização Portuária.

Art. 39. É obrigatória a utilização, pelos trabalhadores, dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos pelas Normas Regulamentadoras, especialmente NR-29 e NR-6, cabendo à empresa ou cooperativa credenciada assegurar o fornecimento, uso correto e substituição quando necessário.

Art. 40. Sempre que a operação envolver embarcação de apoio, esta deverá estar regular perante a Autoridade Marítima e a ANTAQ, tripulada por profissionais habilitados e em condições de segurança compatíveis com as atividades de aproximação, recebimento ou condução de cabos.

Art. 41. A comunicação operacional prevista nesta Norma é condição indispensável para o início, continuidade e encerramento da faina, devendo ser mantida de forma clara, contínua e eficiente entre a empresa ou cooperativa credenciada, a Praticagem e a Fiscalização Portuária.

Art. 42. A Autoridade Portuária poderá determinar a suspensão ou interrupção imediata

da faina quando verificar riscos à operação, descumprimento desta Norma ou condições ambientais adversas que comprometam a segurança.

Art. 43. A empresa ou cooperativa credenciada deverá garantir que a execução da faina esteja conforme seu Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), seus procedimentos internos de segurança e os treinamentos previstos na NR-29, mantendo registros e evidências aptos à verificação pela Fiscalização Portuária.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44. O descumprimento das disposições desta Norma, das orientações da Fiscalização Portuária ou das obrigações legais aplicáveis caracteriza infração administrativa.

Art. 45. A empresa ou cooperativa credenciada, seus prepostos e demais envolvidos na operação estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas conforme natureza e gravidade da infração:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária do credenciamento ou da autorização de acesso operacional;

III – cancelamento do credenciamento;

IV – impedimento para novos pedidos de credenciamento pelo prazo fixado pela Autoridade Portuária;

V – comunicação aos órgãos intervenientes, quando a infração envolver risco ou violação de normas da Autoridade Marítima, Receita Federal, Polícia Federal ou normas trabalhistas.

Art. 46. Constituem infrações, entre outras:

I – deixar de seguir as orientações da Fiscalização Portuária;

II – executar a faina com trabalhadores não habilitados, sem treinamento exigido ou sem os equipamentos de proteção individual

III – não manter comunicação operacional com o prático durante a manobra;

IV – deixar de informar o local efetivo de atracação e cabeços utilizados;

V – descumprir requisitos de segurança previstos na NR-29 e demais NR aplicáveis;

VI – obstruir, interferir ou colocar em risco a operação portuária;

VII – deixar de comunicar incidentes, quase acidentes ou condições inseguras;

VIII – não manter válidos e vigentes, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil para as atividades de faina e o seguro de vida para os trabalhadores.

Art. 47. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 48. Em caso de reincidência, risco iminente à integridade física dos trabalhadores, danos à infraestrutura ou violação grave desta Norma, a Autoridade Portuária poderá aplicar suspensão ou cancelamento imediato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Operações da Portos RS, podendo ser submetidos à Diretoria Executiva quando a matéria assim exigir.

Art. 50. A Portos RS poderá expedir instruções complementares para fins de orientação, fiscalização e aprimoramento da execução das atividades reguladas por esta Norma.

Art. 51. Esta Norma poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria de Operações ou mediante deliberação da Diretoria Executiva, quando identificada necessidade técnica, regulatória ou operacional.

~~**Art. 52.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Norma, para que as empresas ou cooperativas já credenciadas junto à Portos RS promovam a atualização de sua documentação, procedimentos e requisitos operacionais, de modo a adequá-los integralmente às disposições ora estabelecidas. (alterado em 13/05/2026)~~

Art. 52. As empresas ou cooperativas já credenciadas junto à Portos RS deverão promover a atualização de sua documentação, procedimentos e requisitos operacionais, de modo a adequá-los integralmente às disposições ora estabelecidas, até 1º de junho de 2026.

§1º Durante o período de transição previsto no *caput*, as empresas ou cooperativas já credenciadas poderão continuar executando os serviços de amarração, desamarração e puxada, desde que não haja descumprimento de requisitos essenciais de segurança, comunicação operacional ou determinações da Fiscalização Portuária.

§2º O não atendimento, no prazo estabelecido, às exigências desta Norma implicará a suspensão do credenciamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 53. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no site institucional da Portos RS, sendo suas disposições aplicáveis de imediato às novas solicitações de credenciamento e às empresas ou cooperativas que vierem a se credenciar após a sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas, a partir do término do período de transição previsto no art. 52, a Norma nº 08, de 31 de outubro de 2022, e a Norma nº 07, de 31 de outubro de 2022, bem como quaisquer disposições normativas internas que contrariem ou se mostrem incompatíveis com o disposto nesta Norma.

Art. 55. A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada em 03 de fevereiro de 2026, sendo alterada em 13 de maio de 2026, conforme deliberação ocorrida na 20ª Reunião Ordinária do ano de 2026, do referido colegiado.

Art. 56. Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

ANEXO DA NORMA Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Formulário de cadastro de prestadores de serviço de amarração e desamarração de embarcações no cais público dos portos do Rio Grande do Sul

Nome da empresa: _____		CNPJ: _____	
Inscrição Municipal: _____		Inscrição Estadual: _____	
Endereço: _____		Nº _____	
Complemento: _____		Bairro: _____	
		Município _____	
		Estado: _____	
Telefone: () _____		Celular: () _____	
E-mail: _____			
Informações Adicionais (embarcação de apoio):			
Nome da embarcação de apoio: _____		Nº de Inscrição: _____	
Local de Registro: _____			
Nome da embarcação de apoio: _____		Nº de Inscrição: _____	
Local de Registro: _____			
Nome da embarcação de apoio: _____		Nº de Inscrição: _____	
Local de Registro: _____			

	NOME	CONTATO
RESPONSÁVEIS	Legal	
	Encarregado/Supervisor	

Declaro serem verdadeiras as informações acima fornecidas e assumo inteira responsabilidade, sobre as informações prestadas neste documento assim como qualquer ato de funcionários ou terceirizados dessa firma/entidade, que contrarie alguma norma atual ou futura da Autoridade Portuária.